

FILGUEIRAS, Leovigildo

* const. 1891; dep. fed. BA 1891-1899 e 1903-1910.

Leovigildo Ipiranga do Amorim Filgueiras nasceu em Salvador no dia 7 de setembro de 1856, filho de Francisco Antônio Filgueiras Júnior e de Maria Joana de Seixas. Fez o curso de humanidades e os preparatórios em Salvador e a seguir matriculou-se na Faculdade de Direito do Recife, recebendo o grau de bacharel em ciências jurídicas sociais e em 1878. Ao retornar à Bahia ainda no ano de sua formatura, foi nomeado delegado de polícia em Salvador. Promotor público da comarca de Nazaré (BA) de 11 de setembro de 1879 a 23 de janeiro de 1883, passou então a se dedicar à advocacia e ao jornalismo. Filiado ao Partido Conservador, iniciou sua carreira política como deputado provincial entre 1884 e 1887.

Proclamada a República em 15 de novembro de 1889, e instalado o governo provisório chefiado pelo marechal Deodoro da Fonseca, quando das eleições para o Congresso Nacional Constituinte realizadas em 15 de setembro de 1890 logrou conquistar uma cadeira. Empossado em 15 de novembro seguinte, teve uma participação ativa nos trabalhos. Apresentou uma emenda para a organização do Poder Judiciário em que propunha a adoção de um sistema misto americano-suíço, com a criação na capital da República de um Tribunal Federal de Justiça, composto, além do procurador geral da República, de tantos juízes quantos fossem os estados federados e mais um, que representaria o Distrito Federal. Os juízes seriam eleitos pelas assembleias legislativas dos estados entre os magistrados ou juristas de notável saber e reputação. Já o procurador geral da República seria nomeado pelo presidente da República, e escolhido entre os juristas notáveis do país, devendo ter as funções que fossem determinadas pelo Congresso Nacional. Quanto ao juiz representante do Distrito Federal, seria indicado pelo Senado. Sua proposta chegou a receber a aprovação do plenário em um dos turnos de votação. Entretanto, tanto a sua, quanto a emenda de organização judiciária proposta por seu colega de bancada Anfilóbio de Carvalho, que se inspirava no sistema alemão, foram

derrotadas. Por fim, o Congresso aprovou a adoção do sistema americano. No discurso que fez para defender seu entendimento da organização judiciária, demonstrou que a organização da Suprema Corte dos Estados Unidos havia sido feita com base em interesses políticos, coisa que nem a Inglaterra ou qualquer outro país europeu haviam feito.

Defendeu também que, em caso de vacância, por qualquer que fosse o motivo, da presidência da República, o vice-presidente deveria assumir o governo e completar o mandato. Na questão da delimitação dos poderes do governo provisório, assinou a moção de Ubaldo do Amaral, que defendia o princípio de que só competia ao governo provisório o papel de Poder Executivo e a administração da República, e apelou ao marechal Deodoro para que aceitasse continuar no poder. Votou a favor da moção corretiva do deputado Ramiro Barcelos, que reservava à Assembleia unicamente poderes constituintes. Colocou-se contra a emenda de Nilo Peçanha, que incompatibilizava para o cargo de governadores efetivos dos estados aqueles que houvessem sido nomeados para a função pelo governo provisório, que estivessem no cargo no momento do pleito, ou houvessem exercido o governo local até quatro meses antes. Considerava que esse assunto dizia respeito unicamente aos estados e que a Constituinte não possuía condição moral para tratar do tema, pois havia desincompatibilizado o marechal Deodoro. Posicionou-se no sentido de que os estados só poderiam iniciar sua organização 40 dias depois de votada a Constituição federal, e foi contrário à elevação desse prazo para três meses.

Foi a favor da emenda que determinava que a União assumisse as dívidas contraídas pelos estados até 15 de novembro de 1890. Votou a favor da emenda do deputado José Mariano, que concedia aos estados um adicional de 15% sobre as importações. Posicionou-se contra a inclusão na Constituição, por ser matéria administrativa, do artigo que estabelecia que nenhum funcionário poderia ser demitido a bem do serviço público sem que fossem especificadas as razões de ordem pública que justificavam o ato. Defendeu que ao Congresso Nacional não competia o direito de estabelecer as despesas públicas. Apresentou uma emenda regulando o casamento civil em que estabelecia que: “O casamento é um contrato civil e, como todos os atos concernentes ao estado civil das pessoas, é da

competência exclusiva de funcionários e autoridades da ordem civil nos termos da Lei que regular a sua celebração e com a força e a validade que ela lhe atribuir.” Na questão religiosa, apresentou uma emenda segundo a qual “por motivo de crença religiosa nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e políticos, assim como não poderá recusar-se ao cumprimento de qualquer dever cívico ou a qualquer ônus que as leis da República estabeleçam”.

Promulgada a nova Constituição a 24 de fevereiro de 1891, o marechal Deodoro foi eleito indiretamente presidente da República no dia seguinte, e a legislatura ordinária teve início em junho, com final previsto para dezembro de 1893. Àquela altura, Leovigildo Filgueiras fora nomeado, em 31 de outubro de 1890, professor do Instituto Oficial de Ensino de Salvador, onde viria a ministrar as disciplinas de sociologia e elementos do direito pátrio. Na Faculdade Livre de Direito da Bahia, fundada em 15 de abril 1891, integrou a primeira congregação de professores como catedrático da cadeira de filosofia e história do direito, ao lado de Anfilóbio de Carvalho, Afonso de Castro Rebelo, Inácio Tosta, Tomás Garcez Paranhos Montenegro, Severino Vieira e outros nomes ilustres da Bahia.

Ao final do seu primeiro mandato na Câmara dos Deputados, foi reeleito para as legislaturas 1894-1896 e 1897-1899. Concorreu à eleição para a legislatura 1900-1902, mas não foi eleito, por ter-se apresentado na chapa da Concentração Republicana, grupamento que fazia oposição ao governador Luís Viana (1896-1900) e que não teve seus candidatos reconhecidos pela Comissão Verificadora. Chegou a receber uma proposta para que aceitasse ser reconhecido sem seus companheiros de chapa, mas rejeitou a ideia. Voltou a concorrer nas eleições de janeiro de 1903, para a legislatura 1903-1904, e conquistou então, mais uma vez, uma cadeira no Congresso Nacional. Foi ainda reeleito para as legislaturas 1906-1908 e 1909-1911. Não concluiu seu último mandato, por ter falecido em 30 de janeiro de 1910, quando exercia a liderança da bancada baiana. Na Câmara dos Deputados integrou as comissões de Constituição e Justiça, de Diplomacia e Tratados e de Finanças. Foi também advogado da Santa Casa de Misericórdia e membro do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia.

Casou-se com Isabela de Seixas Filgueiras, com quem teve seis filhos. Um deles, Herberto de Seixas Filgueiras, foi deputado estadual na Bahia de 1905 a 1906.

Homem de letras, publicou *O céu, poema astronômico e filosófico* (1880); *O associacionismo*; *Teoria psicológica inglesa* (1876); *Ensaio de crítica filosófica* (1878); *A evolução da poesia e a lei dos 3 estados* (1878); *A poesia*; *A música* (poesias); *Estudos de filosofia do direito*; *Imigração europeia* (discurso na Assembleia provincial da Bahia, 1887); *Discurso inaugural da Faculdade Livre de Direito da Bahia* (1892); *Discurso como orador da Loja União e Segredo*; *Projeto de Orçamento Geral da República* (discurso na Câmara dos Deputados, 1896).

Jaime Oliveira do Nascimento

FONTES: ABRANCHES, J. *Governos* (v.2); AMARAL, B. *Elogio* (p.126-129); BEVILAQUA, C. *História*; BLAKE, A. *Diccionário*; BULCÃO SOBRINHO, A. *Representantes* (p. 55-86); *Diário de Noticias* (31/1-1/2/1010). Dr. Leovigildo Filgueiras; *Diário Oficial do Estado da Bahia*; *Gazeta do Povo, Jornal de Noticias*, GIDI, A. *Anotações* (p. 38); PRAZERES, OTTO. *Bahia*; SAMPAIO, C. *Partidos*; SAMPAIO, C. *Canudos*.